

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI 08/10/2025

VISTO \_\_\_\_\_

  
**Douglas Tobias do Nascimento** LEI Nº 842, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria GP Nº 001/2025



**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jupi com o seu Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi - IPSJ e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais), inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§ 1º** O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 2º** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**§ 3º** Os valores a serem parcelados, autorizados por esta lei, são os constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 3º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por centos) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.



**Art. 6º** O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

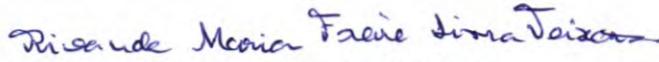
**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 07 de agosto de 2025.



**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**

Prefeita



LEI Nº 842, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS**

COMPETÊNCIA	VALORES DEVIDOS (PATRONAL)	VALORES DEVIDOS (SERVIDORES)	TOTAIS
12/2024	489.764,00	0,00	489.764,00
13º/2024	489.451,00	0,00	489.451,00
<b>TOTAL</b>	<b>979.215,00</b>	<b>0,00</b>	<b>979.215,00</b>

*Rivanda Maria Freire Lima Teixeira*  
Rivanda Maria Freire Lima Teixeira  
Prefeita

